



**CONSELHEIRA IVANA FARINA NAVARRETE PENA**

Vaga | Ministério Público Estadual



# RELATÓRIO DE GESTÃO

BIÊNIO 2019-2021

BRASÍLIA  
2021



## **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

### **Presidente**

Ministro Luiz Fux

### **Corregedora Nacional de Justiça**

Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura

### **Conselheiros e Conselheiras**

Luiz Fernando Tomasi Keppen

Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro

Tânia Regina Silva Reckziegel

Flávia Moreira Guimarães Pessoa

Sidney Pessoa Madruga

Ivana Farina Navarrete Pena

André Luis Guimarães Godinho

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

Mário Henrique Aguiar Goulart Ribeiro Nunes Maia

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

### **Secretário-Geral**

Valter Shuenquener de Araujo

### **Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica**

Marcus Livio Gomes

### **Diretor-Geral**

Johaness Eck



**CONSELHEIRA IVANA FARINA NAVARRETE PENA**

**Vaga** | Ministério Público Estadual

# **RELATÓRIO DE GESTÃO**

**BIÊNIO 2019-2021**

© 2021 CNJ

Todos os direitos autorais reservados. Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

EXPEDIENTE

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SCS**

**Secretária de Comunicação Social:** Juliana Neiva

**Chefe da Seção de Comunicação Institucional:** Rejane Neves

**Diagramação:** Eduardo Trindade

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ**

SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6

70070-600 – Brasília/DF

Endereço eletrônico: [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)

# SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>7</b>
<b>2</b>	<b>DAS ATIVIDADES NA COMISSÃO PERMANENTE DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL</b> .....	<b>9</b>
<b>3</b>	<b>DAS ATIVIDADES NOS GRUPOS DE TRABALHO</b> .....	<b>13</b>
3.1	GT destinado a avaliar mecanismos de maior participação das mulheres nos processos seletivos de ingresso à magistratura .....	13
3.2	GT para elaboração de estudos, análise de cenários, eventos de capacitação e diálogo com os Tribunais sobre o cumprimento da Resolução CNJ n. 255/2018 .....	16
3.3	GT para apresentação de estudos e proposta para o estabelecimento de Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero no âmbito do Poder Judiciário .....	17
3.4	Grupo de Trabalho para desenvolvimento de formulário de avaliação de risco para a população LGBTQIA+ .....	19
<b>4</b>	<b>DAS ATIVIDADES EM REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E EM EVENTOS PROMOVIDOS POR COMISSÕES, GRUPOS DE TRABALHO E COMITÊS DO CNJ</b> .....	<b>21</b>
<b>5</b>	<b>DAS AUDIÊNCIAS E SESSÕES DE JULGAMENTO</b> .....	<b>27</b>
<b>6</b>	<b>PRINCIPAIS VOTOS PROFERIDOS</b> .....	<b>29</b>



# 1 INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como objetivo apresentar as principais atividades desenvolvidas pela Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena no âmbito das Comissões Permanentes, Comitês e Grupos de Trabalho durante o mandato exercido entre outubro de 2019 e outubro de 2021, sintetizar informações sobre os procedimentos mais relevantes sob sua relatoria ou dos demais Conselheiros e Conselheiras, bem como consolidar os eventos de que participou na condição de integrante do CNJ.

Nesse contexto, o relatório apresentará o trabalho desenvolvido nas seguintes frentes de trabalho, como Presidente, Coordenadora ou Supervisora:

- a) Presidente da Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social (Portaria CNJ n. 178, de 05/11/2019);
- b) Coordenadora do Grupo de Trabalho destinado a avaliar mecanismos de maior participação das mulheres nos processos seletivos de ingresso à magistratura (Portaria CNJ n. 44, de 03/03/2020);
- c) Supervisora do Grupo de Trabalho para elaboração de estudos, análise de cenários, eventos de capacitação e diálogo com os Tribunais sobre o cumprimento da Resolução CNJ n. 255/2018 (Portaria CNJ n. 170, de 22/10/2019);
- d) Coordenadora do Grupo de Trabalho para apresentação de estudos e proposta para o estabelecimento de Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero no âmbito do Poder Judiciário (Portaria CNJ n. 27, de 02/02/2021);
- e) Coordenadora do Grupo de Trabalho para desenvolvimento de formulário de avaliação de risco para a população LGBTQIA+ (Portaria CNJ n. 181, de 28/06/2021).

A Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena integrou os seguintes Colegiados internos do CNJ, na condição de vogal:

- a) Comissão Permanente de Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário (Portaria CNJ n. 178, de 05/11/2019);
- b) Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis (Portaria CNJ n. 178, de 05/11/2019);
- c) Comitê Nacional Judicial de Enfrentamento à Exploração do Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (Portaria CNJ n. 38, de 18/02/2020);

- d) Comitê para o acompanhamento e supervisão das medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus – Covid-19 tomadas pelos tribunais brasileiros (Portaria CNJ n. 53, de 16/03/2020);
- e) Grupo de Trabalho destinado a elaborar parecer sobre a realização de videoconferências no âmbito da justiça criminal e apresentar proposta de ato normativo e protocolos técnicos voltados à regulamentação da temática (Portaria CNJ n. 58, de 24/03/2020);
- f) Grupo de Trabalho “*Observatório dos Direitos Humanos no Poder Judiciário*” (Portaria CNJ n. 192, de 18/09/2020);
- g) Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão (Portaria Conjunta CNJ/CNMP n. 1, de 31/01/2019);
- h) Grupo de Trabalho “*Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário*” (Portaria CNJ n. 243, de 11/11/2020).

## 2 DAS ATIVIDADES NA COMISSÃO PERMANENTE DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Designada Presidente da Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social por meio da Portaria CNJ n. 178, de 05/11/2019, sendo o Colegiado composto pelos Conselheiros Emmanoel Pereira e André Luís Guimarães Godinho.

O primeiro desafio à frente da Comissão foi compilar os trabalhos atinentes à temática, à época dispersos em vários departamentos do CNJ, pois a instituição de Comissão específica para a temática constituiu medida pioneira.

Nesse contexto, revelaram-se prioritárias a análise da necessidade de revisão e aperfeiçoamento de duas Resoluções anteriormente aprovadas pelo CNJ, cujas normativas devem ser geridas pela Comissão, nos termos da Resolução CNJ n. 296/2019, bem como a deliberação pela conveniência de consolidação dos dois regulamentos em Resolução única ou pela manutenção das disposições em separado.

No caso, tratou-se da análise das normas constantes das Resolução CNJ n. 201, de 03/03/2015, que *“dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ)”*, e da Resolução CNJ n. 230, de 22/06/2016, que *“orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência por meio – entre outras medidas – da convolação em resolução a Recomendação CNJ n. 27, de 16/12/2009, bem como da instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão”*.

De posse dos estudos técnicos desenvolvidos pelo Departamento de Gestão Estratégica (DGE) e pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), ambos integrantes da estrutura orgânica do CNJ, a Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena promoveu algumas reuniões com os membros do Colegiado, o qual deliberou: I) aprovar a revisão e o aperfeiçoamento das citadas Resoluções, ante a necessidade de adequação dos textos às novas normas legais sobre o tema; II) manter as normativas em textos separados, para efeito de atribuir destaque e, conseqüentemente, fortalecer cada uma das políticas públicas – a de sustentabilidade e a de acessibilidade; e III) realizar consulta de âmbito nacional junto aos Tribunais, com o propósito de colher sugestões e contribuições, a serem apreciadas pela Comissão.

A mencionada consulta foi realizada, as contribuições dos Tribunais foram compiladas, a Comissão e os órgãos técnicos do CNJ debruçaram-se sobre o material e, por fim, para propor a primeira versão das minutas de Resoluções, foram criados dois subgrupos no âmbito da Comissão – ambos compostos por servidores(as) integrantes de Comissões ou Comitês de sustentabilidade e acessibilidade do Superior Tribunal de Justiça, do

Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, bem como do Conselho Nacional de Justiça.

Promovidas reuniões da Comissão para ajuste das minutas das novas Resoluções e uma vez alcançada a redação final, a Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena submeteu a matéria ao Plenário do CNJ, que em sessão realizada no dia 1º/06/2021 aprovou os textos por unanimidade, resultando na edição das Resoluções CNJ n. 400 e 401, ambas de 16/06/2021. As normativas dispõem, respectivamente, “sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário” e “sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão”.

Entre os dias 4 e 6 de outubro de 2021, a Comissão realizou o *webinário* sobre Sustentabilidade e Acessibilidade à luz das Resoluções CNJ n. 400 e 401/2021, evento aberto pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Luiz Fux. Também fez uso da palavra o Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Humberto Martins, e a palestra magna foi proferida pelo Ministro Herman Benjamin, do STJ. Participaram dos debates representantes das unidades de sustentabilidade e acessibilidade de todos os Tribunais do país.

*Webinário sobre*

# SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

à luz das Resoluções CNJ n. 400 e 401

## PROGRAMAÇÃO

**Data:** 04, 05 e 06 de outubro de 2021.

**Público-Alvo:** Unidades de sustentabilidade e acessibilidade dos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário

**Objetivos:** Debater a respeito das políticas que tratam de sustentabilidade e acessibilidade e inclusão no Poder Judiciário, à luz das Resoluções CNJ n. 400 e 401, de 16 de junho de 2021.

**04 de outubro de 2021**

**18h00 Abertura**  
**Ministro Fux**, Presidente do Conselho Nacional de Justiça

**18h30 Palestra Magna**  
**Ministro Herman Benjamin**, Superior Tribunal de Justiça



## 05 de outubro de 2021

### 13h30 Abertura

**Conselheira Ivana Farina**, Presidente da Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social.  
– *coordenadora da mesa.*

**Dra. Livia Cristina Peres**, Juíza Auxiliar da Presidência, coordenadora da Comissão Gestora do PLS do CNJ.

### 14h30 Painel 1: Apresentação da Resolução CNJ n. 400/2021

*Perspectivas do novo normativo*

**Dra. Livia Cristina Peres**, Juíza Auxiliar da Presidência, coordenadora da Comissão Gestora do PLS do CNJ  
– *coordenadora da mesa.*

**Gabriela Soares**, Diretora Executiva do Departamento de Pesquisas Judiciárias – DPJ.

**Fabiana Gomes**, Diretora do Departamento de Gestão Estratégica – DGE.

### 15h30 Painel 2: Os tribunais e a implementação da Res. 400/2021

*Dúvidas e debates*

**Dra. Livia Cristina Peres**, Juíza Auxiliar da Presidência, coordenadora da Comissão Gestora do PLS do CNJ  
– *coordenadora da mesa.*

**Gabriela Soares**, Diretora Executiva do Departamento de Pesquisas Judiciárias – DPJ.

**Fabiana Gomes**, Diretora do Departamento de Gestão Estratégica – DGE.

**Renata Stochiero**, Chefe da Seção de Apoio à Governança de Sustentabilidade – SESUS.

**Ana Paula Garutti**, Estatística do DPJ.

### 16h30 Encerramento

## 06 de outubro de 2021

### 9h00 Abertura

**Conselheira Ivana Farina**, Presidente da Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social.  
– *coordenadora da mesa.*

**Dra. Dayse Starling Motta**, Juíza Auxiliar da Presidência, coordenadora da Comissão de Acessibilidade do CNJ

### 9h15 Palestra: Acessibilidade e Inclusão de Pessoas com Deficiência

**Dr. Ed Lyra Leal**, Juiz Federal Substituto do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

### 9h45 Apresentação do diagnóstico das Pessoas com Deficiência do Poder Judiciário

**Gabriela Soares**, Diretora Executiva do Departamento de Pesquisas Judiciárias – DPJ.

**Ana Paula Garutti**, Estatística do DPJ.





## 3 DAS ATIVIDADES NOS GRUPOS DE TRABALHO

### 3.1 GT destinado a avaliar mecanismos de maior participação das mulheres nos processos seletivos de ingresso à magistratura

Designada Coordenadora do Grupo de Trabalho por meio da Portaria CNJ n. 44, de 03/03/2020, a Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena convocou a primeira reunião da equipe para o dia 17/03/2020. Na oportunidade, deliberou o GT pela realização de consulta aos Tribunais de todos os ramos do Poder Judiciário nacional, com abordagem fundada em três eixos: I) conteúdos temáticos dos concursos para a magistratura realizados entre 2010 e 2020, bem como do primeiro certame promovido logo após a entrada em vigor da Constituição de 1988; II) composição das comissões organizadoras dos referidos concursos; e III) composição das bancas examinadoras, devendo os Tribunais informar, ainda, o gênero de cada integrante das comissões e das bancas, bem como as instituições de origem.

Recebidas as informações por parte dos Tribunais, a Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena promoveu, com parceria da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), o *webinário “A Participação Feminina nos Concursos para a Magistratura – Resultado da Pesquisa Nacional”*.

O evento foi transmitido ao vivo pelos canais oficiais do CNJ e da ENFAM no *YouTube*, a partir das 9h00 do dia 19/08/2020, encontrando-se disponível no *link* [https://www.youtube.com/watch?v=\\_WpnTnofryg](https://www.youtube.com/watch?v=_WpnTnofryg). O relatório e a íntegra dos resultados da pesquisa podem ser acessados no portal do CNJ na internet, por meio do *link* [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB\\_RELATORIO\\_Participacao\\_Feminina-FIM.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_RELATORIO_Participacao_Feminina-FIM.pdf).

A título ilustrativo e para conhecimento da composição dos painéis de debate e da mesa de abertura, são reproduzidos os *folders* digitais do evento, conforme material de divulgação confeccionado pela Secretaria de Comunicação Social do CNJ:

26º  
WEBINÁRIO  
ENFAM

1º Webinário GT Portaria CNJ 44/2020

## A PARTICIPAÇÃO FEMININA NOS CONCURSOS PARA A MAGISTRATURA

### RESULTADO DE PESQUISA NACIONAL

## Programação

### ABERTURA 9h00 às 9h30

- **Dias Toffoli**, Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça;
- **Humberto Martins**, Ministro do Superior Tribunal de Justiça e Corregedor Nacional de Justiça;
- **Herman Benjamin**, Ministro do Superior Tribunal de Justiça e Presidente da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM;
- **Fernanda Marinela**, Conselheira do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CF/OAB;
- **Ignácio Ybáñez**, Embaixador da União Europeia no Brasil;
- **Anastasia Divinskaya**, Representante da ONU/Mulheres Brasil;
- **Soraya Santos**, Deputada Federal – 1ª Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados;
- **Ivana Farina Navarrete Pena** (Coordenadora) – Conselheira do Conselho Nacional de Justiça.

### PAINEL I 9h30 às 10h20

#### Pesquisa “Participação feminina nos concursos para a magistratura – apresentação dos resultados”

EXPOSITORAS:

- **Gabriela Moreira de Azevedo Soares** (Diretora Executiva do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ);
- **Elisa Sardão Colares** (Pesquisadora do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ).

DEBATEDORAS:

- **Therezinha Cazerta** (Desembargadora Federal – Ex-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região);
- **Tani Wurster** (Juíza Federal da 3ª Região).

PRESIDENTE: **Ivana Farina Navarrete Pena** (Conselheira do CNJ).

SECRETÁRIA: **Candice Lavocat Galvão Jobim** (Conselheira do CNJ).



**PAINEL II 10h20 às 11h10**

**Desequilíbrio de gênero no Sistema de Justiça  
– diagnósticos e perspectivas – Brasil/União Europeia**

EXpositorAS:

- **Karen Luise** (Juíza de Direito/RS);
- **Maria Rosa Sabbatelli** (Chefe da Equipe Regional do Instrumento de Política Externa da Delegação da União Europeia no Brasil);
- **Maria Cristina Peduzzi** (Presidente do Tribunal Superior do Trabalho);
- **Raquel Dodge** (Sub-Procuradora Geral da República).

PRESIDENTE: **Tânia Reckziegel** (Conselheira do CNJ).

SECRETÁRIA: **Maria Cristiana Ziouva** (Conselheira do CNJ).

**PAINEL III 11h10 às 12h00**

**Propostas de ações e diretrizes para a política nacional  
de empoderamento feminino no Poder Judiciário  
– Resolução CNJ 255/2018**

EXpositorAS:

- **Renata Gil** (Juíza de Direito/RJ – Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB)
- **Cíntia Menezes Brunetta** (Juíza Federal da 5ª Região – Secretária Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM);
- **Noêmia Porto** (Juíza do Trabalho da 10ª Região – Presidente da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho – ANAMATRA);
- **Madja Moura** (Juíza Federal da 5ª Região – Presidente da Associação dos Juízes Federais da 5ª Região – REJUFE).

PRESIDENTE: **Maria Tereza Uille Gomes** (Conselheira do CNJ).

SECRETÁRIA: **Flávia Pessoa** (Conselheira do CNJ).

PROMOÇÃO



Dentre os números que mais chamaram atenção e que foram amplamente debatidos na ocasião, destaca-se a constatação de que aproximadamente 30% das bancas de concursos para a magistratura realizados entre 2010 e 2020 não contavam com nenhuma mulher em sua composição. Outro exemplo: na Justiça Federal, as mulheres integrantes de bancas examinadoras limitavam-se a apenas 13,1% do total, também no último período de 10 anos.

Ultimados os estudos sobre os resultados encontrados na referida pesquisa, o GT deliberou por sugerir a aprovação de recomendação aos Tribunais, com o propósito de ser alcançada a paridade de gênero na organização dos concursos.

Nesse panorama, a Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena submeteu a questão ao Plenário do CNJ, que em sessão realizada no dia 15/12/2020 aprovou por unanimidade a Recomendação CNJ n. 85, de 12/01/2021, para dispor “*sobre a observância de composição paritária na formação das Comissões Organizadoras e das Bancas Examinadoras de concursos públicos para ingresso na magistratura*”.

### 3.2 GT para elaboração de estudos, análise de cenários, eventos de capacitação e diálogo com os Tribunais sobre o cumprimento da Resolução CNJ n. 255/2018

A Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena foi designada Supervisora do Grupo de Trabalho por meio da Portaria CNJ n. 170, de 22/10/2019.

Por meio de contribuição oriunda da sociedade civil, o GT recebeu proposta apresentada inicialmente ao Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário, no sentido da criação de um banco de dados com informações sobre mulheres juristas, projeto denominado “*Cite uma Mulher*”. O objetivo da medida era equalizar o desequilíbrio identificado a partir de pesquisa promovida pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), segundo a qual não havia nenhuma mulher dentre os 15 (quinze) autores mais citados em peças jurídicas.

Após reuniões deliberativas, o GT decidiu pela necessidade de ajustes na proposta original e de regulamentação da matéria por meio de regulamento a ser editado pelo Conselho Nacional de Justiça. Assim, a Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena submeteu ao Plenário alterações à Resolução CNJ n. 255, de 04/09/2018, sendo aprovados, em sessão realizada no dia 31/08/2021, os seguintes acréscimos ao seu art. 2º:

§ 1º Os tribunais deverão criar repositório *on-line* para cadastramento de dados de mulheres juristas com *expertise* nas diferentes áreas do Direito, para os fins de utilização nas ações concernentes à Política Nacional de que trata esta Resolução. (incluído pela Resolução n. 418, de 20.9.2021)

§ 2º O repositório a que se refere o parágrafo anterior deverá ser amplamente divulgado, devendo os tribunais promover campanhas que fomentem

o reconhecimento das mulheres no âmbito do Poder Judiciário. (incluído pela Resolução n. 418, de 20.9.2021)

§ 3º O Conselho Nacional de Justiça manterá repositório próprio e dará publicidade aos demais repositórios de mulheres juristas criados pelos tribunais. (incluído pela Resolução n. 418, de 20.9.2021)

§ 4º Os tribunais deverão, sempre que possível, realizar consulta prévia ao repositório, a fim de identificar nomes de mulheres juristas, para viabilizar a participação destas em eventos e ações institucionais e a promoção de citações bibliográficas, com vistas a efetivar a paridade de gênero. (incluído pela Resolução n. 418, de 20.9.2021)

§ 5º O repositório deverá ser atualizado anualmente e as informações deverão ser enviadas pelos tribunais ao CNJ. (incluído pela Resolução n. 418, de 20.9.2021)

Na sequência, os órgãos técnicos do CNJ, sob orientação da Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena, conceberam formulário a ser preenchido, por meio de acesso a *link* na internet, pelas Faculdades de Direito das universidades e pelas escolas jurídicas da magistratura, dos Ministérios Públicos, da Ordem dos Advogados do Brasil e das Defensorias Públicas. Ao tempo do término do mandato, encontrava-se em curso o prazo para os destinatários preencherem o referido formulário, a subsidiar a futura compilação dos dados fornecidos.

Para reforçar o cumprimento cogente das normas da Política de Incentivo à Participação Feminina, a Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena obteve junto ao Conselheiro Luiz Fernando Tomasi Keppen, na condição de Coordenador do Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, a inclusão de 3 (três) marcadores a serem observados pelos Tribunais, com atribuição de pontos para aquelas Cortes que os observarem, quais sejam: (i) criação de comissão, comitê ou grupo de trabalho, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ nº 255/2018; (ii) composição paritária de gênero nas comissões organizadoras ou bancas examinadoras de concursos para a magistratura, nos termos da Recomendação CNJ nº 85/2021; e (iii) emprego obrigatório da flexão de gênero na comunicação social e institucional, nos termos da Resolução CNJ nº 376/2021.

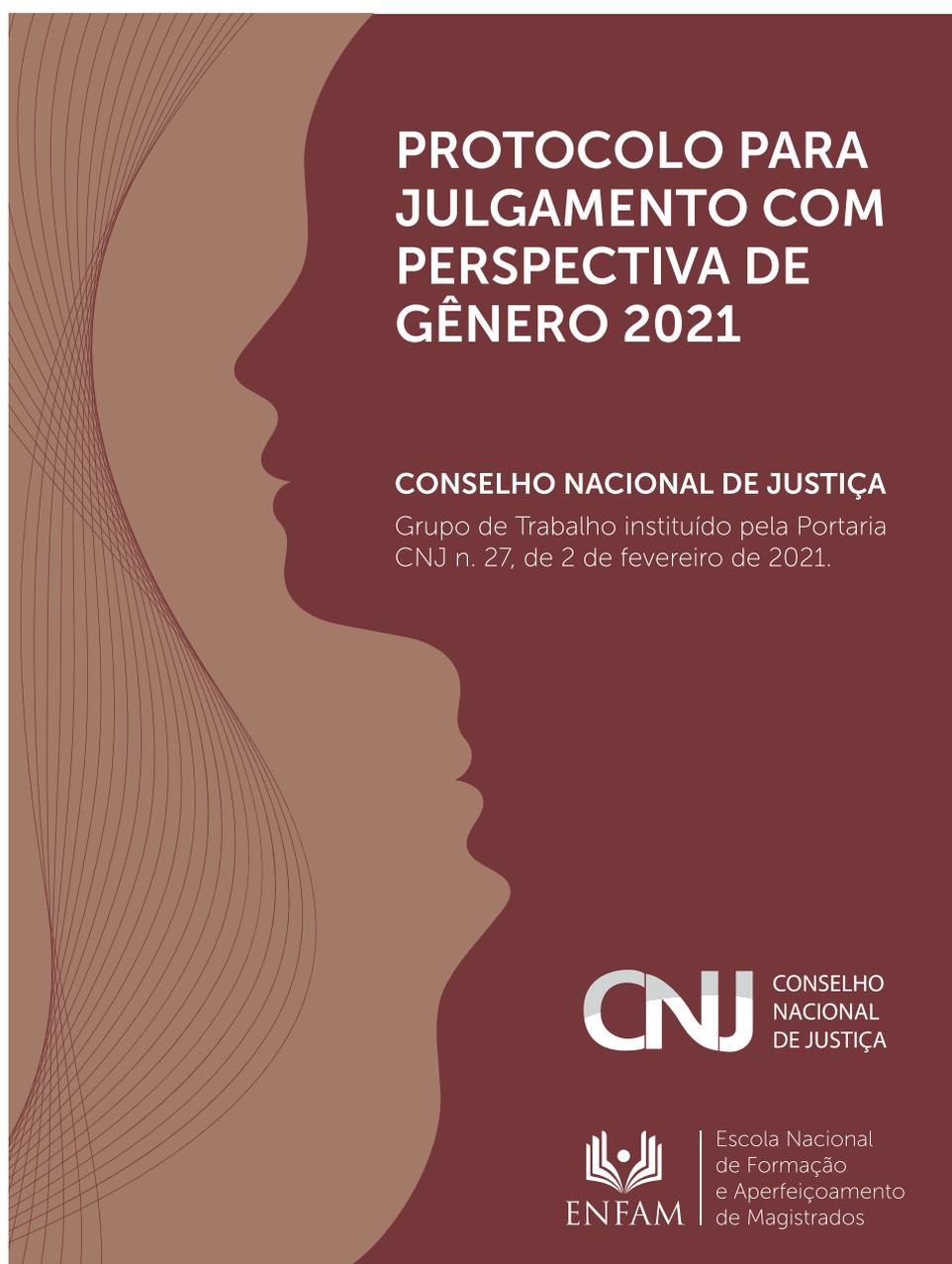
### **3.3 GT para apresentação de estudos e proposta para o estabelecimento de Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero no âmbito do Poder Judiciário**

Designada Coordenadora do Grupo de Trabalho por meio da Portaria CNJ n. 27, de 02/02/2021, as atividades do colegiado tiveram início com reunião deliberativa sobre a estratégia a ser adotada para definição do plano de trabalho de redação do Protocolo.

Deliberou o GT pela divisão da tarefa em duas partes: uma geral (ou de princípios) e outra pelos segmentos da Justiça, designando-se relatorias distintas dentro do

grupo para conduzir as ações. Foi decidido, ainda, que seria adotado como referencial o “*Protocolo para Juzgar con Perspectiva de Género*”, editado pela Suprema Corte do México para atender a medidas de reparação estabelecidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, cuja tradução foi viabilizada pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). As atividades desenvolveram-se no âmbito dos subgrupos temáticos, resultando na apresentação e aprovação da minuta final.

Em sessão do Plenário do CNJ realizada no dia 19/10/2021, a Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena promoveu o lançamento do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Género, que ficará disponível para consulta no portal do CNJ na internet.



**PROCOLO PARA  
JULGAMENTO COM  
PERSPECTIVA DE  
GÊNERO 2021**

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**  
Grupo de Trabalho instituído pela Portaria  
CNJ n. 27, de 2 de fevereiro de 2021.

**CNJ** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

**ENFAM** Escola Nacional  
de Formação  
e Aperfeiçoamento  
de Magistrados

### 3.4 Grupo de Trabalho para desenvolvimento de formulário de avaliação de risco para a população LGBTQIA+

A Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena foi designada Coordenadora do Grupo de Trabalho por meio da Portaria CNJ n. 181, de 28/06/2021.

As atividades do GT tiveram como ponto de partida o documento entregue inicialmente ao Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário pela cantora e ativista Daniela Mercury, em que sugeriu ao CNJ, dentre outras medidas, a elaboração de formulário com o propósito de proporcionar dignidade no atendimento às pessoas da população LGBTQIA+, ao dirigirem-se aos órgãos públicos na condição de vítimas de violência.

Em sua primeira reunião deliberativa, os(as) integrantes decidiram por duas medidas iniciais a pautar o restante das atividades do grupo: promover uma reunião pública para escuta de especialistas e representantes de entidades de defesa da causa LGBTQIA+ e compilar as pessoas e instituições efetivamente representativas do movimento, a serem convidadas para o evento.

Nesse contexto, foi realizada no dia 14/09/2021 a mencionada Reunião Pública, com abertura do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Luiz Fux. Fizeram uso da palavra 13 (treze) pessoas diretamente envolvidas com a temática, entre representantes do universo acadêmico, profissionais que atuam em unidades de atendimento à população LGBTQIA+ e militantes da causa, além da própria autora da proposta, Daniela Mercury. O evento foi transmitido ao vivo pelo canal do Conselho Nacional de Justiça no YouTube e encontra-se acessível por meio do *link* [https://www.youtube.com/watch?v=qWS25\\_aJDdQ](https://www.youtube.com/watch?v=qWS25_aJDdQ)



Na sequência, o GT voltou a se reunir em 14/10/2021 e, tendo em vista a proximidade do final do mandato da Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena, deliberou por atribuir à Conselheira Flávia Pessoa a coordenação dos trabalhos. Decidiu, também, pela instituição de subgrupo para compilar o material colhido a partir da Reunião Pública de escuta e apresentar a primeira minuta de ato normativo a ser submetido ao Plenário do CNJ.

## 4 DAS ATIVIDADES EM REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E EM EVENTOS PROMOVIDOS POR COMISSÕES, GRUPOS DE TRABALHO E COMITÊS DO CNJ

- Senado Federal, dia 12 de novembro de 2019, participação em Debate na Comissão da Mulher sobre os riscos enfrentados pelas oficiais de Justiça, representando a presidência do CNJ.
- Participação na Conferência Internacional FIFCJ-ABMCJ/2019, promovido pela Federação Internacional das Mulheres de Carreira Jurídica e pela Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica (dia 20 de novembro de 2019, no Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás).
- Participação no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (dias 25 e 26 de novembro de 2019, no Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso – Maceió/AL).
- Participação na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, da Câmara dos Deputados (04 de dezembro de 2019) da Mesa de debate: *“Deficiência Adquirida pela Violência de Gênero e Políticas Públicas para Mulheres com Deficiência”*, representando a presidência do CNJ.
- Palestrante no Congresso Estadual do Ministério Público do Paraná: Política, Direito e Cidadania – *“Cenários Futuros e Estratégias de Atuação”* (dia 05 de dezembro de 2019, no Edifício Sede do Ministério Público do Paraná, Curitiba/PR).
- Palestrante no IV Encontro de Sustentabilidade do Poder Judiciário de Mato Grosso (dia 09 de dezembro de 2019, no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – Cuiabá/MT).
- Participação no XLVII Seminário Jurídico das Teses e Encontro dos Membros do Ministério Público de São Paulo, promovido pela Associação Paulista do Ministério Público (dia 12 de dezembro de 2019, em Porto de Galinhas/PE).
- Participação do lançamento do projeto *“Conectando Mulheres, Defendendo Direitos”*, promovido pela ONU Mulheres e pela União Europeia (dia 05 de fevereiro de 2020, na Casa da ONU, Brasília/DF).

- Presidência de Mesa no Seminário Internacional “*Judiciário, Sistema Penal e Sistema Socioeducativo*”, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (dia 04 de março de 2020, na sede do CNJ, Brasília/DF).
- Participação no evento “*O Ministério Público de uma nova era – reflexões e projeções*” (dias 30 de setembro de 2021 e 1º de outubro de 2021, em Gramado/RS).

A participação nos eventos seguintes ocorreu de forma virtual, em razão do início do período de quarentena decorrente do reconhecimento, pelo Brasil, da calamidade pública provocada pela Covid-19:

- Participação como expositora na *live* “*A Mulher no Ministério Público*”, promovida pela Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica – ABMCJ (dia 06 de maio de 2020);
- Palestrante no 5º *Webinário* ENFAM “*A Mulher e o Judiciário: Violência Doméstica*”, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura – ENFAM (dia 15 de maio de 2020);
- Participação como convidada na *live* do Projeto *Free Talks*, promovido pela Comissão de Mulheres da CONAMP – Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (dia 28 de maio de 2020);
- Debatedora no Seminário “*Saída de Emergência: Resoluções do CNJ e CNMP para retomada das atividades presenciais na Justiça*”, promovido pelo Consultor Jurídico e transmitido ao vivo na TV Conjur (dia 15 de junho de 2020);
- Palestrante no Congresso Digital “*30 anos do ECA – Os Novos Desafios para a Família, a Sociedade e o Estado*”, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça e transmitido ao vivo pelo canal do CNJ no *YouTube* (dia 14 de julho de 2020);
- Palestrante no *webinário* “*Mulheres no Sistema de Justiça*”, promovido pela OAB Nacional e pela Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica – ABMCJ, abordando o tema “*Objetivo da equidade de gênero no MP*” (dia 07 de agosto de 2020);
- Coordenação do 1º *Webinário* “*A Participação Feminina nos Concursos para a Magistratura – Resultado de Pesquisa Nacional*”, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, em parceria com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, com transmissão ao vivo pelos canais do CNJ e da ENFAM no *YouTube* (dia 18 de agosto de 2020);
- Integrante, na condição de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, da banca examinadora do Mestrado Profissional em Direito, do Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito (PPGPD), elaborado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM (setembro de 2020);

- Participação na Cerimônia de lançamento do Observatório dos Direitos das Mulheres do Centro Universitário, promovido pelo Centro Universitário Araguaia – UniAraguaia (dia 25 de setembro de 2020);
- Participação no Seminário Virtual sobre Instrumentos Jurídicos Ambientais da OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (dia 07 de outubro de 2020);
- Palestrante no XX Curso Intensivo de Formação Continuada para Magistrados, promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, com o tema “*Participação feminina no Poder Judiciário*” (dia 21 de outubro de 2020);
- Palestrante no XII Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – FONAVID, promovido pela instituição, com apoio do Conselho Nacional de Justiça (dia 22 de outubro de 2020);
- Participação no *webinário* “*Outubro Rosa e Câncer de Mama*”, promovido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (dia 04 de novembro de 2020);
- Participação na XIV Jornada da Lei Maria da Penha, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (dia 05 de novembro de 2020);
- Presidência da Mesa “*A tutela do meio ambiente como política pública e política judiciária nacionais*”, no I *Webinário* Internacional Brasil – União Europeia – Justiça e Políticas de Proteção Ambiental, promovido em parceria entre a União Europeia e o Conselho Nacional de Justiça (dia 17 de novembro de 2020);
- Participação na 1ª Reunião do Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (dia 24 de novembro de 2020);
- Participação na XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (dias 26 e 27 de novembro de 2020);
- Participação na *live* transmitida pelo *YouTube*, em comemoração aos 50 anos da CONAMP – Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (dia 1º de dezembro de 2020);
- Palestrante no V Encontro de Sustentabilidade, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com o tema “*Inovação e sustentabilidade – interdependência ou inter-relação – qual a importância para o Judiciário? (ODS 9, 10, 11 e 12)*” (dia 10 de dezembro de 2020);
- Participação na *live* “*Dia Internacional dos Direitos Humanos – uma conversa com a Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena*”, promovida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e transmitida pelo canal do TJGO no Instagram, com o tema “*A Importância de os Tribunais terem uma Política de Direitos Humanos nos dias atuais*” (dia 10 de dezembro de 2020);

- Participação no I *Webinário “Conexões – CIJDF e DPDF: prevenção e tratamento de demandas repetitivas”*, promovida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e transmitida pelo canal do TJDFT no *YouTube* (dia 11 de dezembro de 2020);
- Palestrante no *webinário “A Participação Feminina no Poder Judiciário”*, transmitido pela plataforma *Zoom* e promovido pela EMERJ – Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, com o tema *“A Participação Feminina no Poder Judiciário (Resolução CNJ n. 255, de 2018) – Homenagem póstuma à Juíza Viviane Vieira do Amaral”* (dia 18 de janeiro de 2021);
- Participação no ato *“Mulheres atingidas em defesa da vida: 2 anos do crime da Vale em Brumadinho – Justiça só com luta e organização”*, promovido pelo MAB – Movimento dos Atingidos por Barragens (dia 23 de janeiro de 2021);
- Palestra de encerramento do IV Evento Mulher, Poder e Democracia, promovido pelo Centro Cultural da Justiça Federal e transmitido pelo canal do CCJF no *YouTube* (dia 10 de março de 2021);
- Participação no *webinário* para lançamento da *“Cartilha para Julgamento com Perspectiva de Gênero voltada ao Direito Previdenciário”*, promovida pela Comissão AJUFE Mulheres e transmitida pelo canal da AJUFE no *YouTube* (dia 19 de março de 2021);
- Participação da cerimônia de lançamento da Proposta da Rede de Equidades, promovida pelo Senado Federal (dia 22 de março de 2021);
- Palestrante no *webinário “A Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário”*, promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e transmitido pelo canal do TRE/GO no *YouTube* (dia 25 de março de 2021);
- Palestrante no *“bate-papo virtual”* em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, promovido pela AMP/RS – Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul (dia 25 de março de 2021);
- Palestrante no *webinário “Discutindo Violências e não mimimi”*, promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e transmitido pelo canal da OAB/GO no *YouTube* (dia 30 de março de 2021);
- Participação na live *“A importância da formação sobre questões de gênero para a construção da cidadania democrática no Sistema de Justiça – uma contribuição do MP Mulheres”*, promovida pela Escola Superior do Ministério Público do Paraná e transmitida pelo canal daquela instituição no *YouTube* (dia 27 de abril de 2021);
- Conferencista no encerramento da I Jornada Jurídica promovida pela Universidade Estadual de Goiás – UnU Pires do Rio/GO, com o tema *“A atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) através do Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário”*, transmitido pelo canal da UEG no *YouTube* (dia 10 de junho de 2021);

- Palestrante no *webinário “O Femicídio no Sistema de Justiça e a Legítima Defesa da Honra”*, promovido pela Escola Superior do Ministério Público de Sergipe e transmitida pelo canal da instituição no (dia 14 de junho de 2021);
- Integrante da Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito, da ENFAM – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (dia 14 de junho de 2021);
- Debatedora no Encontro sobre Mulheres na Cúpula do Ministério Público, promovido pelo coletivo de mulheres “*Elas por Nós*”, transmitido pelo canal da instituição no (dia 23 de junho de 2021);
- Instrutora do Módulo V (Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social), do Curso Modular em Laboratório de Inovação, Centro de Inteligência e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (dia 24 de junho de 2021);
- Instrutora do Módulo VI (Resolução CNJ n. 255/2018 e Grupo de Trabalho), do Curso Modular em Laboratório de Inovação, Centro de Inteligência e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (dia 25 de junho de 2021);
- Palestrante no VIII Seminário de Planejamento Estratégico Sustentável do Poder Judiciário, promovido pelo Superior Tribunal de Justiça e transmitido pelo canal do STJ no *Youtube*, sobre o tema “*Atualização da Resolução CNJ n. 201/2015*” (dia 28 de junho de 2021);
- Palestrante na 100ª Reunião do Fórum de Violência Doméstica, Familiar e de Gênero, promovida pela EMERJ – Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, sobre o tema “*A política de enfrentamento do assédio moral e sexual no âmbito do Poder Judiciário*” (dia 07 de julho de 2021);
- Participação na Audiência Pública sobre as melhores práticas para assegurar a eficiência e a qualidade na prestação de serviços de segurança privada, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (dia 30 de julho de 2021);
- Palestrante no encontro do Grupo Interinstitucional de Estudos sobre Igualdade de Gênero do Sistema de Justiça do Paraná, sobre o tema “*A Promoção da Igualdade de Gênero no Sistema de Justiça*”, transmitido pelo canal da entidade no (dia 20 de setembro de 2021);
- Participação no Fórum Nacional para apresentação do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunha Ameaçada de Morte (Provita) e do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH), promovido pela Secretaria Nacional de Proteção Global, órgão do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (dia 05 de outubro de 2021);
- Participação na Audiência Pública para discussão do trabalho remoto dos(as) magistrados(as), promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (dia 13 de outubro de 2021).



## 5 DAS AUDIÊNCIAS E SESSÕES DE JULGAMENTO

Integrante do Poder Judiciário (art. 92, I-A da Constituição Federal de 1988), o Conselho Nacional de Justiça constitui “*órgão de natureza exclusivamente administrativa*” (ADI n. 3.367/DF, STF, Plenário, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ de 17/03/2006).

Conquanto não concentre funções jurisdicionais, compete ao CNJ o julgamento de diversas matérias, conforme previsto no art. 103-B, § 4º da Constituição Federal e no art. 4º de seu Regimento Interno.

Suas deliberações colegiadas ocorrem quinzenalmente por meio de sistema virtual e, também na mesma periodicidade, por meio de sessões presenciais. Em acréscimo às duas modalidades de julgamento, o Plenário do CNJ realizou, entre 27/03/2020 e 30/09/2020, em razão do plantão extraordinário decorrente da pandemia provocada pela Covid-19, 56 (cinquenta e seis) sessões virtuais extraordinárias, às segundas, quartas e sextas-feiras. O quantitativo de sessões referentes aos dois anos de mandato fica assim representado:

Modalidade da Sessão	Quantitativo de sessões de julgamento no primeiro ano de mandato
Sessões Presenciais	43
Sessões Virtuais	42
Sessões Virtuais Extraordinárias	57
<b>Total</b>	<b>142</b>

Em atenção ao direito outorgado aos representantes da advocacia, no sentido de “*dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho*” (art. 7º, VIII da Lei n. 8.906/1994), a Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena concedeu, durante os dois anos de mandato, 220 (duzentas e vinte) audiências, realizadas nas dependências do CNJ ou por meio de videoconferência, sendo 134 (cento e trinta e quatro) virtuais e 86 (oitenta e seis) presenciais.



## 6 PRINCIPAIS VOTOS PROFERIDOS



Conforme mandamento constitucional, compete ao CNJ “o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes” (art. 103-B, § 4º), cabendo-lhe, além de outros encargos que lhe forem conferidos pelo Estatuto da Magistratura, diversas atribuições enumeradas nos incisos do referido dispositivo constitucional.

Ante o considerável âmbito de competências constitucionais, o CNJ é chamado diuturnamente a solucionar as mais diversas questões. Em 2020, convém destacar que a pandemia provocada pela Covid-19, com a conseqüente necessidade de revisão de quase todas as rotinas de trabalho do Poder Judiciário, gerou expressivo quantitativo de demandas nunca antes enfrentada. A seguir, apresenta-se síntese de casos representativos nos quais votou na condição de relatora ou de integrante do colegiado.

## Consulta 2337-88

**REQUERENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**REQUERIDO:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Autuada no dia 20 de março de 2020, apenas um dia após a edição da Resolução CNJ n. 313/2020, que “*estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial*”, a consulta representou a primeira deliberação do Plenário do Conselho sobre o regramento atinente ao recém-instaurado regime de Plantão Extraordinário no país.

Foram respondidos questionamentos que, a partir de então, permitiram aos demais Tribunais a aprovação de regulamentos próprios, que passaram a se vincular a duplo parâmetro de controle: as premissas do julgado e os termos da Res. CNJ n. 313/2020.

Naquele momento histórico, a grande dúvida que afligia os Tribunais brasileiros dizia respeito aos regramentos a serem editados para, de um lado, garantir a continuidade da prestação jurisdicional e, de outro, não violarem as garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório – tudo sob a imperiosa obrigatoriedade de ser assegurada a preservação da saúde dos agentes públicos, das partes e de suas respectivas defesas.

No caso, solucionaram-se dúvidas do TJSC a respeito dos seguintes temas: i) hipóteses de retirada de processos das pautas virtuais; ii) alcance da suspensão dos prazos processuais fixada pelo art. 5º da Res. CNJ n. 313/2020; iii) rol das matérias sujeitas a julgamentos virtuais; e iv) competência do Tribunal para aplicação do regramento administrativo aprovado pelo órgão. O acórdão, aprovado por unanimidade, ficou assim ementado:

CONSULTA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. ATO REGIMENTAL N. 1, DE 19 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE SESSÕES VIRTUAIS DE JULGAMENTO NAQUELA CORTE, DURANTE O REGIME DE PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO CNJ N. 313/2020. DÚVIDAS SOBRE CONTRARIEDADE À REFERIDA RESOLUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AOS NORMATIVOS DESTES CONSELHO SOBRE O TEMA. AUTONOMIA CONSTITUCIONAL DOS TRIBUNAIS.

1. Não desrespeita a regulamentação deste Conselho ato normativo que institui a modalidade totalmente virtual de julgamento durante o período de pandemia decorrente do novo Coronavírus – Covid-19 e que permite os seguintes meios para afastamento de determinados processos da pauta virtual: a) objeção de quaisquer das partes ou do Ministério Público; b) pedido de preferência, apresentado tempestivamente por procurador ou defensor que pretenda realizar sustentação oral; e c) encaminhamento do feito, por iniciativa de algum dos julgadores, para debate em sessão presencial.
2. A suspensão dos prazos processuais prevista no art. 5º da Res. CNJ n. 313/2020 não alcança os concernentes à intimação das partes para realização de sessões virtuais nem para manifestar objeção e solicitar sustentação oral.
3. As matérias sujeitas a julgamento em sessões virtuais não ficam restritas às relacionadas no art. 4º da Res. CNJ n. 313/2020, cujo rol não é exaustivo.

4. Compete ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no exercício de sua autonomia constitucional (art. 96), aplicar o regramento constante do Ato Regimental n. 1 – TJSC, de 19 de março de 2020, na realização de sessões virtuais de julgamento durante a vigência do regime de plantão extraordinário, adotando, inclusive, no que aprouver, a disciplina constante do Regimento Interno deste Conselho, com o qual está harmônico.
5. Consulta respondida no sentido de não haver desconformidade entre o Ato Regimental n. 1, de 19 de março de 2020, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o Regimento Interno do CNJ e a Resolução CNJ n. 313/2020, nos termos da fundamentação.

(Consulta - 0002337-88.2020.2.00.0000 - Rel. Ivana Farina Navarrete Pena - 7ª Sessão Virtual Extraordinária – j. 01/04/2020).

## PCA 4937-82

**REQUERENTE:** SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDJUSTIÇA-RJ)

**REQUERIDO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O procedimento de controle administrativo foi autuado em 25 de junho de 2020, algumas semanas após o Conselho Nacional de Justiça ter editado a Res. CNJ n. 322, de 1º/06/2020, para estabelecer “*no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19*”.

Foi a primeira oportunidade em que o Plenário do CNJ se defrontou com impugnação a um ato de Tribunal aprovado para estabelecer a retomada gradual das atividades administrativas e judiciais de forma presencial – no caso, o Ato Conjunto TJRJ/CGJ n. 25/2020.

Dentre outras razões para julgar-se improcedente o pedido de nulidade do ato regulamentar do TJRJ, o voto submetido ao Plenário e aprovado por unanimidade foi concebido sob dois fundamentos centrais: i) constituem requisitos de validade para aprovar a retomada das atividades presenciais a consulta prévia aos órgãos descritos no art. 2º, § 2º da Res. CNJ n. 322/2020 e o amparo nas informações técnicas por aquelas prestadas; e ii) o estabelecimento de regras de biossegurança (art. 2º, § 3º da Res. CNJ n. 322/2020). O acórdão recebeu a seguinte ementa:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ATO CONJUNTO TJRJ/CGJ 25/2020. PLANO DE RETORNO PROGRAMADO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO REGULAMENTO. ALEGAÇÃO DE DESATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 2º, §§ 1º E 2º DA RESOLUÇÃO CNJ N. 322/2020. NÃO DEMONSTRAÇÃO. PEDIDO QUE SE JULGA IMPROCEDENTE.

1. Ao aprovar a Resolução n. 322/2020, o CNJ, buscando garantir o acesso à Justiça e a continuidade da prestação jurisdicional neste período emergencial, bem como reconhecendo a competência dos Estados e Municípios para adoção de medidas de restrição à locomoção dos cidadãos durante o atual estado de pandemia (ADI n. 6.343/DF), os diferentes graus de dificuldade enfrentados pelos entes federados, bem como a necessidade de estabelecer-se planejamento responsável de retorno gradativo às atividades presenciais, autorizou que os Tribunais, quando possível e de forma gradual e sistematizada, estabeleçam “*regras mínimas para a retomada dos serviços jurisdicionais presenciais*” (art. 1º, *caput*).

2. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, considerando a edição da Resolução n. 322/2020, aprovou em 11/06/2020 o Ato Conjunto TJRJ/CGJ n. 25/2020, para dispor sobre o *"Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e seu respectivo funcionamento em função das medidas de isolamento social que sejam decretadas em razão da pandemia de COVID-19, e dá outras providências"*.
3. O regulamento do Tribunal de Justiça fluminense prevê a retomada das atividades em quatro etapas previamente definidas, estabelece percentuais de presença dos servidores em cada fase, dispõe sobre o fornecimento de máscaras laváveis, o controle de acesso, a medição de temperatura, o distanciamento de segurança, entre diversas outras medidas de proteção e cautela, tudo em ações constantes do Plano de Biossegurança estabelecido pela Corte.
4. A juntada de documentos, pelo TJRJ, atesta a fundamentação do Plano de Retorno Programado em dados *"técnicos de autoridades sanitárias e entidades especializadas, como as Secretarias Estadual e Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e o Ministério da Saúde, bem como documentos emitidos por entidades especializadas como a OMS, OPAS e o Hospital Sírio Libanês"*.
5. Afigura-se viável o acolhimento de documentos que revelam contexto do quadro pandêmico local posterior à edição do Ato Conjunto, como aptos a respaldar a decisão do Tribunal de retomada das atividades, pois, ainda que autorizado pelo art. 10 da Res. CNJ n. 322/2020 a *"voltar a aderir ao sistema de Plantão Extraordinário"*, o TJRJ optou por dar continuidade ao retorno gradual e sistematizado dos serviços presenciais.
6. Comprovada a promoção, pelo Tribunal, de reuniões *"com representantes da OAB, do Ministério Público, da Defensoria Pública, AMAERJ, e do próprio SINDJUSTIÇA"*, além da coleta de *"manifestações formais enviadas pela AMAERJ, Comitê de Atenção Prioritária ao 1º Grau e Sindicato dos Oficiais de Justiça"*.
7. Extrai-se das razões deduzidas pelo Sindicato a insurgência contra as conclusões a que chegou a cúpula do Tribunal ao aprovar o aludido Ato Conjunto, pretendendo o autor fazer prevalecer o adiamento da retomada das atividades presenciais, sob alegação de que outros indicadores deveriam ser considerados e de que mesmo os dados levados em conta não permitiriam o retorno naquele momento.
8. Resguardada a autonomia constitucional dos Tribunais e, diante das conclusões a que chegou a alta direção do TJRJ, órgão responsável pela edição do Ato Conjunto n. 25/2020, a partir da análise dos subsídios recolhidos, cabe ao CNJ, que não detém a função de instância recursal, verificar a compatibilidade do regulamento expedido com as disposições constantes da Res. n. 322/2020.
9. Não demonstrado desatendimento, por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, às balizas da Res. n. 322/2020, julga-se improcedente o pedido de nulidade do Ato Conjunto TJRJ/CGJ n. 25/2020, prejudicada a análise da medida liminar.

(Procedimento de Controle Administrativo - 0004937-82.2020.2.00.0000 - Rel. Ivana Farina Navarrete Pena - 32ª Sessão Virtual Extraordinária – j. 03/07/2020).

## PP 6601-51

**REQUERENTE:** ASSOCIAÇÃO GOIANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**REQUERIDO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

A Associação requerente impugnou atos editados pelo TJGO, no sentido de autorizar a realização de atos judiciais emergenciais, dentre estes as sessões presenciais do Tribunal do Júri, sob alegação de ausência de aprovação de plano de biossegurança, conforme exigência da Res. CNJ n. 313/2020.

Identificada a possibilidade de solução consensual da demanda pelas partes, a Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena convocou audiência de conciliação, na qual formalizou-se acordo preliminar, que consistiu em: i) suspensão das sessões de julgamento do Tribunal do Júri já agendadas no âmbito do Poder Judiciário goiano, a partir da realização da audiência; e ii) apresentação, pelo TJGO de plano de biossegurança específico para a realização das sessões do Tribunal do Júri, após consulta às instituições relacionadas no § 2º do art. 2º da Resolução CNJ n. 322/2020.

Apresentado o referido plano pela Corte goiana, foram realizadas mais duas audiências, alcançando-se os termos finais da solução conciliatória. Submetida ao Plenário, a avença foi homologada pelo Colegiado, recebendo o acórdão a seguinte ementa:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJGO). REINÍCIO DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI PREVISTO PARA 19/08/2020. REQUISITOS DE PLANO ESPECÍFICO DE BIOSSEGURANÇA E DE CONSULTA ÀS ENTIDADES RELACIONADAS NA RESOLUÇÃO CNJ N. 322/2020. ALTO ÍNDICE DE MORTES E CONTAMINAÇÕES PELO NOVO CORONAVÍRUS NO ESTADO. ACORDO PRELIMINAR. SUSPENSÃO DOS JÚRIS E ELABORAÇÃO DE REGRAS SANITÁRIAS. OITIVA DOS ÓRGÃOS RELACIONADOS NA CITADA NORMATIVA E POSTERIOR APRESENTAÇÃO DO PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA. RETOMADA DA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES PREVISTA PARA 05/10/2020. AJUSTE FIRMADO EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO PELO PLENÁRIO. ART. 25, § 1º DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

- I) Por meio da Resolução n. 322/2020, buscando garantir o acesso à Justiça e a continuidade da prestação jurisdicional neste período emergencial, o CNJ autorizou os Tribunais a retomar, de forma gradual e sistematizada, o reinício das atividades presenciais e estabeleceu a necessidade de consulta prévia à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público, assim como a órgãos públicos de saúde (art. 2º, § 2º), e a obrigatoriedade de elaboração e apresentação de protocolo de biossegurança (art. 2º, § 3º).
- II) Na análise dos planos de retomada das atividades presenciais, cabe ao CNJ “verificar a compatibilidade do regulamento expedido com as disposições constantes da Res. n. 322/2020” (PCA 4937-82, j. 03/07/2020).
- III) Após acordo em audiência preliminar de conciliação, em que definida a suspensão da retomada das sessões do Júri para elaboração de protocolo de biossegurança pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a Corte apresentou o plano, com aceitação pela requerente, contemplando as seguintes medidas: **1) organização do espaço físico** (distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive entre as testemunhas no ambiente em que estiverem antes da entrada na sala de julgamento; limitação a 30% da capacidade do ambiente; desinfecção das dependências; fornecimento pelo Tribunal de tapetes sanitizantes; e *dispenser* com álcool em gel); **2) segurança e equipamentos de proteção** (preenchimento de “Formulário Colaborativo COVID-19” por todas as pessoas presentes; aferição de temperatura; fornecimento pelo TJGO de protetor facial – *Face Shield* e isolamento de acrílico, de acordo com *layout* a ser definido pela Diretoria de Obras; obrigatoriedade de uso da máscara durante todo o tempo, inclusive durante as sustentações orais; desinfecção das mãos, com álcool em gel, antes e depois do manuseio de impressos e outros objetos); **3) acesso do público externo às dependências do Fórum** (permissão de acesso apenas às pessoas imprescindíveis à realização do julgamento, devendo a Vara competente encaminhar o rol com pelo menos um dia de antecedência); **4) jurados/as** (receberão equipamento de proteção individual – *Face Shield* – e deverão informar ao Juízo a existência de impedimento, bem como o fato de integrar o grupo de risco, de ter apresentado sintomas da doença nos últimos 14 dias e de ter mantido contato com alguém comprovadamente infectado nos últimos 20 dias); **5) réus presos/acusados** (cuidados redobrados, evitando-se mais de um preso por cela da carceragem dos edifícios dos Fóruns, sempre que possível);

**6) plantas baixas dos salões do Tribunal do Júri** (previsão de assento para o réu preso; fixação do quantitativo de público permitido, a depender da classificação dos tipos de plantas; previsão do uso de aparelhos de televisão para projeção, nas unidades que já contarem com o dispositivo).

- IV) A Corte estabeleceu, ainda, que a retomada ou nova suspensão das sessões do Tribunal do Júri ficam condicionadas “aos critérios adotados pelo Centro de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Saúde do Estado e com o Comitê de Operações de Emergências (COE)”, que são: **1)** a redução da taxa de ocupação de leitos de UTI para 90%, por no mínimo duas semanas; e **2)** o não aumento do número de óbitos em decorrência da Covid-19, também por duas semanas seguidas.
- V) Partes concordes quanto ao protocolo de biossegurança elaborado pelo TJGO para as sessões do Júri, bem como quanto à data prevista para reinício dos julgamentos, em 05/10/2020. Compatibilidade do plano com as regras da Res. CNJ n. 322/2020.
- VI) Acordo homologado pelo Plenário.

(Pedido de Providências – 0006601-51.2020.2.00.0000, Rel. Ivana Farina Navarrete Pena, 63ª Sessão Virtual – j. 21/09/2020)

## Ato 8717-98

**REQUERENTE:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

**REQUERIDO:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Após apresentação de voto divergente acolhido pela maioria do Plenário, fora designada redatora para o acórdão, opondo-se à aprovação de ato normativo, sugerido pela relatoria originária com o propósito de disciplinar “o período de *vacatio legis* ocorrido entre a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a edição da Lei n. 8.935/1994 (Lei dos cartórios)”.

Na hipótese, recusou-se no voto divergente a premissa de que as situações jurídicas dos ocupantes de serventias extrajudiciais entre os anos de 1988 e 1994 careceriam de disciplina normativa. De acordo com a proposta originária, em razão do alegado vácuo legal seria o caso de intervenção do Conselho Nacional de Justiça, para “resguardar as remoções ocorridas entre a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a publicação da Lei n. 8.935/1994 (Lei dos cartórios) daqueles que ingressaram nos serviços notariais e registrais por meio de concurso público de provas e títulos, nos termos do artigo 236, § 3º, da Constituição Federal, removidos, posteriormente, segundo os critérios estabelecidos na legislação estadual ou na do Distrito Federal”.

Em contraposição, o voto vencedor consignou preliminar prejudicial à análise do mérito, que restou acolhida pela maioria do Plenário e que consistiu na ausência de conveniência e oportunidade para que o CNJ regulamentasse a matéria.

Em preliminar prejudicial à análise do mérito, o fundamento central da divergência foi no sentido de que, dentre as mais de 13.000 (treze mil) serventias extrajudiciais, apenas cerca de 165 (cento e sessenta e cinco) seriam alcançadas pelas regras do ato normativo – implicando, assim, a ausência de conveniência e oportunidade para que o CNJ regulamentasse a matéria.

A preliminar foi reforçada com o destaque para o esforço empreendido pelo CNJ e pelo Supremo Tribunal Federal, para, ao longo das duas últimas décadas, enfrentar exaustivamente o tema e construir sólida orientação jurisprudencial, resultando na edificação de base segura e suficiente para solução da questão objeto do ato normativo proposto. A ementa do acórdão é a seguinte:

ATO NORMATIVO. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. DISCIPLINA DAS REMOÇÕES REALIZADAS EM SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS ENTRE A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A ENTRADA EM VIGOR DA LEI N. 8.935/1994. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 13.489/2017. PRELIMINAR PREJUDICIAL À ANÁLISE DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE ADMINISTRATIVAS. MATÉRIA JÁ SOLUCIONADA PELA JURISPRUDÊNCIA DESTE CONSELHO E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AUTOAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 236, § 3º DA CF/88. PROPOSTA NORMATIVA DIRIGIDA A PARCELA ÍNFINA DOS TABELIONATOS. EDIÇÃO DO ATO REJEITADA.

1. Encontra-se solucionada pelo entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e deste Conselho Nacional de Justiça a questão das remoções em serventias extrajudiciais realizadas no período entre a promulgação da Constituição da República e a entrada em vigor da Lei n. 8.935/1994 (Lei dos Cartórios), eis que consagrada a tese da autoaplicabilidade do art. 236, § 3º da CF/88, a exigir prévio concurso público, tanto para ingresso quanto para remoções nas atividades notarial e de registro, com estrita obediência aos princípios que regem os atos da Administração Pública (art. 37 da Carta Magna).
2. Revela-se pendente de atualização o texto da Res. CNJ n. 81/2009, que “*dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos, para a outorga das Delegações de Notas e de Registro, e minuta de edital*”, destinada a regulamentar as inúmeras e não identificáveis delegações de serviços cartorários a serem outorgados pelo Estado.
3. Reconhecimento de que todo o sistema de Justiça tem se empenhado nos últimos 11 anos, desde a edição da Resolução n. 80/2009 por este Conselho, até os inúmeros e recentes julgamentos de casos pelo STF e pelo CNJ, para dar fim a uma das práticas mais emblemáticas e conhecidas do patrimonialismo brasileiro, representado pela perpetuação de famílias, durante décadas, no controle indefinido dos serviços auxiliares do Poder Judiciário.
4. Ausência de conveniência e oportunidade administrativas para aprovação do ato normativo com o fim de uniformizar a aplicação da Lei n. 13.489/2017, considerando-se também o irrelevante quantitativo de destinatários da norma – pouco mais de uma centena dentre os mais de 13.000 titulares de tabelionatos atualmente em atividade no país.
5. Preliminar acolhida, para rejeitar a edição da resolução.

(Ato Normativo - 0008717-98.2018.2.00.0000 - Rel. p/ o acórdão Ivana Farina Navarrete Pena - 314ª Sessão Ordinária – j. 21/07/2020).

## Consulta 5292-39

**REQUERENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

**REQUERIDO:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Após apresentação de voto-vista divergente, acolhido pela maioria do Plenário, fora designada redatora para o acórdão, votando pela não ratificação de liminar, com determinação de arquivamento do feito, por perda de interesse processual.

Na hipótese, o *decisum* cautelar, concedido para “em acréscimo à decisão primeira (Acórdão - Id n. 1923598), facultar aos tribunais a manutenção dos convênios já firmados para pagamento proporcional e em listas distintas, na forma do disposto no art. 9º, § 1º, da Resolução CNJ n. 115/2010, até deliberação final pelo Plenário deste Conselho”, adotara como fundamento as normas da Res. CNJ n. 115/2010, que dispunha “sobre a Gestão de Precatórios no âmbito do Poder Judiciário”

Entre a concessão da liminar e a retomada do julgamento de sua ratificação, no entanto, sobreviera a aprovação da Resolução CNJ n. 303/2019, que “dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário”, constando do ato revogação expressa da normativa anterior, com nova e completa regulamentação da mesma matéria. Assim ficou ementado o acórdão:

CONSULTA. RATIFICAÇÃO DE LIMINAR. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. RESOLUÇÃO CNJ N. 115/2011. DÚVIDAS SOBRE APLICAÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DA RESOLUÇÃO CNJ N. 303/2019. DISCIPLINA COMPLETA DA MESMA MATÉRIA. PERDA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL. RATIFICAÇÃO DA LIMINAR E CONSULTA PREJUDICADAS.

1. Nos termos do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, a resposta à Consulta, “quando proferida pela maioria absoluta do Plenário, tem caráter normativo geral” (art. 89, § 2º).
2. A regulamentação da mesma matéria por ato administrativo superveniente implica a perda de interesse processual, porquanto os Tribunais deverão atender ao novo ato normativo, uma vez revogado o objeto da Consulta.
3. Ratificação de liminar e Consulta que se julgam prejudicadas.

(Consulta - 0005292-39.2013.2.00.0000 - Rel. p/ o acórdão Ivana Farina Navarrete Pena - 54ª Sessão Extraordinária –j. 17/03/2020).

## PP 2900-82

**REQUERENTE:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALINA/GO

**REQUERIDO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

No procedimento, o Plenário homologou por unanimidade a conciliação conduzida sob a relatoria da Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena. A parte autora impugnar a destinação sinalizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para recursos financeiros a serem utilizados no combate à disseminação do novo coronavírus naquela unidade da Federação.

Em síntese, foi apontada eventual desproporção entre os recursos sacados da conta judicial da Vara Criminal de Cristalina/GO (R\$ 2.160.000,00) e os das demais unidades jurisdicionais do Estado, sobretudo porque os valores atinentes à Vara de Cristalina já estariam reservados para a construção de nova unidade prisional naquele Município.

Identificada pela relatora a potencial possibilidade de construção de acordo entre as partes, foi realizada durante a instrução do feito audiência de conciliação por meio virtual, em que consolidadas as condições para a solução da controvérsia, quais sejam, o remanejamento do montante de R\$ 1.360.000,00 de outras contas judiciais,

para transferência à conta vinculada à Vara Criminal de Cristalina/GO. Lavrado o Termo de Conciliação, este foi submetido ao Plenário, que homologou a avença sob a seguinte ementa:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA MEDIDAS DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (ART. 9º DA RES. CNJ N. 313/2020). COMPATIBILIZAÇÃO COM ALOCAÇÃO DE VERBAS PARA PROJETO DE INTERESSE COLETIVO LOCAL EM ANDAMENTO. CONCILIAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO PÚBLICO GOIANOS. HOMOLOGAÇÃO PELO PLENÁRIO. ART. 25, § 1º DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ACORDO HOMOLOGADO.

## Ato Normativo 3446-40

**REQUERENTE:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

**REQUERIDO:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

O procedimento versou sobre a edição da Res. CNJ n. 318/2020, sob relatoria da Presidência do Conselho. Após identificar que a redação proposta para o art. 6º da normativa poderia ensejar dúvidas quanto ao procedimento de intimação da representação do Ministério Público, a Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena apresentou a seguinte proposta de voto, acolhida pela Presidência e incorporada ao texto final da referida resolução:

Com relação ao disposto no art. 6º da Resolução, verifica-se que há recomendação no sentido de que as intimações do representante do Ministério Público, para audiências e sessões de julgamento, "*sejam realizadas pelo órgão oficial*".

Considerando que, por força de dispositivos legais (CPC, art. 180; CPP, art. 370, § 4º; Lei n. 8.625/93, art. 41, IV; e LC 75/93, art. 18, II, h), a intimação pessoal constitui prerrogativa dos membros do Ministério Público, e que esta, em processos virtuais, se dá por meio do *e-mail* funcional, sugiro a adequação do referido art. 6º, para que o trecho "*realizadas pelo órgão oficial*" seja substituído por "*realizadas pelo órgão/meio oficial*".

## RevDis 9289-54

**REQUERENTE:** NATHANAEL CÔNSOLI

**REQUERIDO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Na origem, o Tribunal de Justiça cearense havia aplicado ao magistrado requerente, em julgamento de Processo Administrativo Disciplinar, a pena de demissão. Na revisão proposta ao CNJ, o autor pretendia inicialmente caracterizar seu vitaliciamento no cargo de Juiz de Direito. Como consequência, tornar-se-ia incabível a demissão, aplicável apenas a magistrados(as) não vitalícios(as).

Após o voto da Relatora, que em preliminar reconhecia a vitaliciedade do requerente e, na sequência, deixava de aplicar a pena de advertência que entendera adequada, porquanto já teria operado a prescrição, a Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena solicitou vista dos autos e apresentou voto divergente.

O fundamento central da divergência, de início, foi quanto à impossibilidade de o CNJ pronunciar-se sobre a questão do vitaliciamento, pois tal matéria não fora objeto da decisão prolatada no PAD a ser revisado. Com efeito, tal questão encontrava-se preclusa, pois o requerente já havia tentado diversas vezes, no âmbito administrativo do TJCE e sem sucesso, comprovar que teria frequentado as horas-aula do curso de formação – fundamento fático-jurídico adotado por aquela Corte para negar a condição do magistrado.

Quanto ao mérito, a divergência apontou para a gravidade das diversas condutas apuradas exaustivamente na origem, o que resultou no caráter meramente recursal do pedido de revisão – o que é recusado pela jurisprudência assente do Plenário. O voto divergente foi seguido pela maioria do Colegiado, restando assim ementado o acórdão:

REVISÃO DISCIPLINAR. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. PRELIMINAR. VITALICIAMENTO DE MAGISTRADO. REJEIÇÃO. HIPÓTESE NÃO ADMITIDA NA DISCIPLINA DA REVDIS (ART. 83, RICNJ). CURSO DE FORMAÇÃO INCONCLUSO. PRESCRIÇÃO OPERADA. MÉRITO. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. PRETENSÃO MERAMENTE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO DISCIPLINAR JULGADA IMPROCEDENTE.

1. Revisão Disciplinar que objetiva reverter decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará que aplicou a pena de demissão a magistrado em razão da comprovação da prática de diversas condutas atentatórias à Lei Complementar n. 35/75 e ao Código de Ética da Magistratura Nacional.
2. Em razão de não haver concluído, de forma consecutiva, 2 (dois) Cursos de Formação de Magistrados no âmbito do Tribunal de Justiça cearense, não teve o requerente reconhecida sua condição de vitalício no cargo de Juiz de Direito.
3. Estabelecida a participação de magistrados(as) em curso oficial como etapa obrigatória do processo de vitaliciamento (art. 93, IV da CF/88), cumpre ao CNJ destacar a relevância da preparação inicial viabilizada por referidos cursos de formação.
4. Improcedência da preliminar relativa ao pretendido vitaliciamento do autor no cargo da magistratura, vez que não foi objeto do julgamento proferido no PAD pelo Tribunal, revelando-se indevida a utilização da via excepcional da RevDis para obter a anulação de entendimento administrativo adotado na origem.
5. A impugnação da recusa ao vitaliciamento do magistrado no cargo não é de ser admitida, ademais, porquanto praticado o ato administrativo há mais de 5 (cinco) anos (art. 91, parágrafo único do RICNJ).
6. *In casu*, mostra-se a pretensão do requerente, deduzida em 621 laudas, meramente recursal, já que busca a reapreciação da totalidade do conjunto probatório sopesado em interpretação escorregia e análise exaustiva no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento amparado nos elementos constantes dos autos.
7. A competência constitucional do Conselho Nacional de Justiça e a firme jurisprudência do Colegiado estão a rechaçar seja este órgão máximo de controle tomado como via meramente recursal de processos disciplinares. Precedentes.
8. Não se desincumbiu o requerente de demonstrar ter sido a decisão tomada no processo disciplinar que pretende revisar contrária à evidência dos autos e tampouco de indicar a ocorrência das demais hipóteses de admissão da revisão disciplinar, revelando-se o julgamento operado no Tribunal devidamente fundamentado e hígido, com imposição de pena adequada à gravidade das condutas pelo mesmo perpetradas.
9. Revisão Disciplinar conhecida e julgada improcedente.

(REVDIS - Processo de Revisão Disciplinar 0009289-54.2018.2.00.0000 - Rel. p/ o acórdão Ivana Farina Navarrete Pena - 334ª Sessão Ordinária – j. 29/06/2021).

## PCA 9050-79

**REQUERENTE:** EDUARDO MATTOS GALLO JÚNIOR

**REQUERIDO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

O Desembargador requerente impugnou decisão do TJSC, por ter indeferido seu retorno às funções jurisdicionais, após o cumprimento do prazo de 2 (dois) de disponibilidade, bem como determinado a abertura de investigação preliminar sobre novos fatos. Apontou, nesse contexto, desobediência à decisão do CNJ, que determinara seu aproveitamento.

Após o voto do Relator, que determinava o aproveitamento imediato do Desembargador, a Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena solicitou vista dos autos e proferiu voto divergente. O cerne da divergência foi a identificação, na hipótese, de que a conduta apontada pelo Tribunal catarinense, para recusar o retorno do magistrado, evidenciava-se fato novo.

Assim, revelaram-se inaplicáveis à espécie os precedentes do CNJ e do STF, no sentido de que a existência de demanda contra o(a) magistrado(a) reintegrando não é fundamento idôneo para impedir seu aproveitamento. Isso porque tais precedentes tomam por base a inadequação da recusa com base na existência de processos que versam sobre os mesmos fatos investigados na apuração disciplinar.

A divergência foi seguida pela maioria do Plenário e o acórdão recebeu a seguinte ementa:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. APROVEITAMENTO DE MAGISTRADO. RECUSA EM FACE DA SUPERVENIÊNCIA DE FATO NOVO. ABERTURA DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PELO TJSC. OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO CNJ N. 20, DE 10/09/2018 E DA RES. CNJ N. 323/2020. PEDIDOS DE IMEDIATO APROVEITAMENTO PELA CORTE DE ORIGEM OU DE AVOCAÇÃO DOS AUTOS PELO CNJ JULGADOS IMPROCEDENTES.

1. O Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina negou ao magistrado seu aproveitamento no cargo de Desembargador, após o cumprimento do biênio de afastamento, em razão da superveniência de fato novo que pode consubstanciar afronta à LOMAN e ao Código de Ética da Magistratura.
2. Atendido o disposto no Enunciado Administrativo n. 20, de 10.09.2018, no sentido de que “após 2 (dois) anos da aplicação da pena de disponibilidade, ocorrendo pedido de aproveitamento, o Tribunal deverá apontar motivo plausível, de ordem moral ou profissional, diverso dos fatos que ensejaram a pena, capaz de justificar a permanência do magistrado em disponibilidade, mediante procedimento administrativo próprio, oportunizando-se o contraditório”.
3. Na forma da Resolução CNJ n. 323/2020, que deu nova redação a dispositivo da Resolução CNJ n. 135/2001, o pedido de aproveitamento deve ser precedido do “exame da subsistência das razões que determinaram a disponibilidade, ou da superveniência de fatos novos, quando deverá apontar motivo plausível, de ordem ética ou profissional, diverso dos fatos que ensejaram a pena” (art. 6º, § 2º).
4. Instaurada pelo Órgão Especial do TJSC regular Investigação Preliminar para apurar o possível cometimento de fato distinto e superveniente às acusações que levaram à anterior apenação administrativa do magistrado, não se justifica a intervenção açodada deste Conselho, de modo a invadir a competência disciplinar e correicional daquela Corte para apurar os desvios éticos e funcionais de seus membros.
5. Pedidos julgados improcedentes.

(PCA – Procedimento de Controle Administrativo – 0009050-79.2020.2.00.0000 – Rel. p/o acórdão Ivana Farina Navarrete Pena – 335ª Sessão Ordinária – j. 03/08/2021).

## PCAs 5443-58 e 4481-35

**REQUERENTES:** SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINDIJUDICIÁRIO-ES) E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO ESPÍRITO SANTO (OAB/ES)

**REQUERIDO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os dois feitos versaram sobre a mais ampla medida já adotada por algum Tribunal brasileiro para reorganização de suas unidades jurisdicionais, pois o TJES promovera por meio de Resoluções editadas no ano de 2020 a integração das seguintes Comarcas: Água Doce do Norte, Alto Rio Novo, Apiacá, Atílio Vivácqua, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Conceição do Castelo, Dores do Rio Preto, Fundão, Ibitirama, Iconha, Itarana, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Marilândia, Mucurici, Muqui, Pedro Canário, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, São Domingos do Norte e Vargem Alta.

Inicialmente, a Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena concedera medida liminar, ratificada pelo Plenário do CNJ, para suspender as medidas de integração das unidades. Os feitos passaram, na sequência, pela devida instrução processual, contando inclusive com tentativa de conciliação entre as partes, que posteriormente veio a revelar-se frustrada.

Levados ao Plenário para julgamento conjunto, a Relatora proferiu voto de improcedência dos pedidos de anulação das integrações, revogando-se a liminar anteriormente concedida. Além de o Tribunal do Espírito Santo ter demonstrado os estudos analíticos fundamentar as medidas, verificou-se que a Corregedoria Nacional de Justiça, em inspeção realizada no ano de 2019, havia recomendado àquela Corte a adoção de “*soluções mais incisivas*”, bem como consignou ser dever do Tribunal, “*com vistas a possibilitar a análise objetiva da questão, à luz do disposto no art. 4º da LC n. 788/2014, empreender estudos tendentes a apresentar, se for o caso, propostas de unificação de comarcas*”.

Nesse contexto, após voto-vista convergente apresentado pela Corregedora Nacional e no qual foram apresentadas medidas a serem observadas pelo Tribunal quando da implementação das integrações, a Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena integrou os acréscimos a seu voto e os consignou na ementa. O voto foi seguido pela maioria do Plenário e o aresto restou assim ementado:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. INTEGRAÇÃO DE COMARCAS POR MEIO DAS RESOLUÇÕES TJES N. 13 A 37/2020. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DAS NORMATIVAS EM DECISÃO LIMINAR RATIFICADA PELO PLENÁRIO DO CNJ. ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. INCIDÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 234/2002. APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PORMENORIZADOS. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DOS TRIBUNAIS. HIGIDEZ DOS ATOS IMPUGNADOS. MEDIDA CAUTELAR REVOGADA. PCA JULGADO IMPROCEDENTE.

1. Concessão de medida acauteladora monocrática, ratificada pelo Plenário do CNJ, para suspender os efeitos das Resoluções TJES n. 13 a 37/2020, nas quais estabelecidas integrações de Comarcas naquele Estado, ante a não apresentação de estudos (Lei Complementar estadual n. 234/2002 e Resolução CNJ n. 184/2013) a embasar referidos atos normativos.

2. Iniciativa do TJES que decorre de recomendação da Corregedoria Nacional de Justiça expedida na Inspeção 0371-27, como forma de contenção de despesas e de adequação fiscal do Tribunal. Providência de gestão inerente ao exercício da autonomia administrativa e financeira outorgada aos Tribunais para definição de sua organização judiciária, conforme dispõe o art. 96, I da Constituição Federal.
3. Tratando os autos do instituto de “Integração de Comarcas”, expressamente previsto na legislação complementar estadual que institui a organização judiciária local, opera esta como lei especial de aplicabilidade prioritária, enquanto a Resolução CNJ n. 184/2013, que disciplina as hipóteses de extinção, transformação ou transferência de unidades judiciárias e/ou de Comarcas, figura como norma geral de cunho orientativo de gestão aplicável à espécie.
4. Os estudos técnicos prévios promovidos pelo TJES, apresentados nestes autos após a concessão da medida liminar, respaldam a edição dos atos normativos impugnados e demonstram a higidez destes ao estabelecer a integração de Comarcas do Estado, em atendimento à inspeção promovida pela Corregedoria Nacional de Justiça e em observância à legislação específica.
5. Com o propósito de assegurar a continuidade do serviço judiciário à população das localidades afetadas pelas integrações, bem como para atenuar os impactos das medidas, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo deverá observar as seguintes diretrizes: a) o processo de integração deve ocorrer de maneira paulatina, no mínimo ao longo dos próximos 3 (três) anos, com a integração de 11 (onze) Comarcas no primeiro ano, ocorrendo as demais nos anos subsequentes, com preferência por aquelas sem magistrado(a), que gerem maior economia e mais próximas; b) as Comarcas integradas devem manter ponto de atendimento físico, com representante do Judiciário no local; c) o processo de implantação deve ser reavaliado ano a ano; d) desde o início, os(as) Juízes(as) que estiverem em Varas/Comarcas a serem anexadas devem ser designados(as) em regime de mutirão, para auxílio às Varas mais movimentadas e com processo eletrônico já implantado, nos termos estabelecidos na Resolução CNJ n. 398/2021; e e) o acervo físico das Comarcas a serem integradas deverá ser prioritariamente digitalizado e cadastrado no PJe, no prazo de 3 (três) anos proposto para o término das integrações.
6. Procedimento de Controle Administrativo julgado parcialmente procedente, revogada a liminar ratificada por este Plenário.

(PCA - Procedimento de Controle Administrativo – 0004481-35.2020.2.00.0000 – Rel. p/ o acórdão Ivana Farina Navarrete Pena – 336ª Sessão Ordinária – j.17/08/2021).





